

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.872.061-7

DATA: 14/03/2024

PARECER CEE/CES n.º 78/24

APROVADO EM 21/05/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE
(UNICENTRO)

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras Inglês e Literaturas de Língua Inglesa - Licenciatura, da Unicentro, ofertado no *campus* Santa Cruz.

RELATORA: MEROUJY GIACOMASSI CAVET

EMENTA: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 30/09/24 até 29/09/28. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20. Parecer favorável com determinações, conforme constante no voto.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 181/24 (fl. 357) e Informação Técnica n.º 28/24-CES/Seti (fls. 355 e 356), ambos de 18/03/24, encaminhou a este Conselho o expediente protocolizado na Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras Inglês e Literaturas de Língua Inglesa - Licenciatura, da Unicentro, ofertado no *campus* Santa Cruz, mediante Ofício n.º 125/24 – GR/Unicentro, de 14/03/24. (fl. 02).

A Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), sediada em Guarapuava, na Rua Padre Salvador, 875, Santa Cruz, foi instituída pela Lei Estadual n.º 9.295, de 13/06/90, transformada em entidade autárquica pela Lei Estadual n.º 9663, de 16/07/91. O reconhecimento da instituição ocorreu por meio do Decreto Estadual n.º 3.444/97, de 08/08/97. A instituição foi reconhecida por meio do Decreto Estadual n.º 4227, publicado em 12/03/20, e republicado em 24/03/20 no Diário Oficial do Estado, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 43/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.



E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.872.061-7

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

- a) Decreto Federal:
 - reconhecimento: n.º 73.494, publicado no Diário Oficial da União em 18/01/74;
- b) Decreto Estadual:
 - última renovação de reconhecimento: n.º 2.364/19, DOE de 14/08/19, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 71/19, de 11/06/19, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 30/09/19 até 29/09/24. (fl. 05)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras Inglês e Literaturas de Língua Inglesa - Licenciatura, da Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), ofertado no *campus* Santa Cruz, no município de Guarapuava.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 04 no Enade/2021, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2021) – 04, conforme extrato às folhas 08, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa *in loco*.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20:

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.200 (três mil e duzentas) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, turno de funcionamento noturno, regime de matrícula seriado anual, período de integralização mínimo de 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos. (fl. 02)

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.872.061-7

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às fls. 40 e 41, descreveu os Objetivos do Curso e o Perfil Profissional do Egresso, fls. 34-35 a 36. Apresentou, ainda, o *link* da autoavaliação institucional, à fl. 354.

O curso tem como coordenadora a professora Cláudia Maris Tullio, graduada em Letras Português, pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG-2000), doutora em Estudos da Linguagem, pela Universidade Estadual de Londrina (UEL-2012), possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 20)

O quadro de docentes é constituído por 18 (dezoito) professores, sendo 11 (onze) doutores, 05 (cinco) mestres e 02 (dois) especialistas. Destes, 10 (dez) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 02 (dois) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-abaixo de 40), 06 (seis) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-abaixo de 40). Do total de docentes, 09 (nove) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 24 a 28)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 14:

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)			Concluintes (Quantitativo de alunos efetivamente formados)				
Ano de Ingresso	Número de alunos remanescentes	Número de alunos	2018	2019	2020	2021	2022
≤2015	-	32	17	2	1	2	-
2016	-	34	-	7	3	-	-
2017	-	40	-	1	4	3	1
2018	-	34	-	-	-	5	4
2019	-	34	-	-	-	-	8
TOTAL			17	10	8	10	13
MÉDIA RELAÇÃO INGRESSANTES/CONCLUINTES			33,33%				

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos 2018 a 2022, conforme tabela acima, em relação aos ingressantes de ≤2015 a 2019, observa-se a porcentagem de 33,33% de concluintes.

A Unicentro apresentou manifestação institucional, com ciência do Reitor, contendo as possíveis causas da evasão, bem como as medidas institucionais, fls.15 a 18:

Em atendimento ao Ofício Circular CES/SETI nº 001/21, de 22 de junho de 2021, mais precisamente em relação ao fato de o curso de Letras – Inglês e Literaturas de Língua Inglesa – DELET/Guarapuava, apresentar relação ingressantes/concluintes inferior a 60%, iniciamos sublinhando que estamos cientes de que a evasão escolar é um grande problema e um importante desafio para o sistema educacional brasileiro em geral. Precisamente em relação ao Ensino Superior, sabemos que ela afeta de modo mais significativo

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.872.061-7

as licenciaturas, segundo dados do INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais.

Trata-se de um cenário que aponta para a urgência de haver medidas para mantermos a oferta do curso de Letras e continuarmos formando excelentes alunos e, assim, contribuindo com a educação básica da região de abrangência da Unicentro – Guarapuava-PR. Isso impõe mudar a atual rota e, para isso, propomos, um plano de recuperação de matrículas e de permanência dos alunos no curso, a ser executado sob duas frentes. Uma via sugestões dirigidas à instituição; outra via trabalhos sob responsabilidade dos docentes do DELET-G:

I – Recuperação de Matrículas: sugestões dirigidas à Unicentro

a) Isentar a taxa de inscrição, no vestibular, para as licenciaturas, tomando como exemplo a iniciativa de Universidades como a UEPG (<https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/Vestibular-UEPG-anuncia-isencaopara-inscricoes-em-licenciatura-e-mudancas-no-bacharelado>);

b) Disponibilizar apoio técnico e logístico para elaboração de material de divulgação, bem como para deslocamentos de professores e graduandos, com vistas a visitas às escolas;

c) Manter e aprimorar os seguintes projetos: Unicentro nas Escolas; Feira das Profissões e *Walking Tour*

II – Recuperação de Matrículas: trabalhos sob responsabilidade dos docentes do DELET-G:

a) Promover uma linha de ação nas escolas do Núcleo Regional de Ensino de Guarapuava, organizando um cronograma de visitas para dar mais visibilidade à premissa segundo a qual o curso de Letras pode ser uma boa opção para aqueles que se interessam por língua (inglesa), linguagem, literatura e comunicação de uma forma geral (escrita ou oral);

b) Aprimorar e explorar as ferramentas disponíveis nas redes sociais, como o Instagram, criando um perfil mais atrativo, interativo que possa desenvolver uma rede de seguidores atrelada ao perfil da Unicentro e todos os Grupos de Pesquisa do DELET e afins;

c) Propor projetos de extensão, de modo a alcançar mais alunos nas escolas e a comunidade em geral, com o propósito de integrar o curso de Letras e os possíveis candidatos, estruturando ações que atraiam novas matrículas;

d) Propor projetos de IC – Júnior, entendendo que a participação de alunos do ensino médio nesses projetos contribui para uma aproximação entre os jovens e o DELET.

III – Permanência no curso: ações do DELET que podem auxiliar no combate à evasão:

a) Incentivar a participação dos acadêmicos nos programas: PIBID, RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA, PET, MOBILIDADE ESTUDANTIL, PIBIC, PIBIS, PROIT, PIBIC-JR, MONITORIA, TUTORIA;

b) Fazer um levantamento dos alunos com dificuldade de aprendizagem e/ou com algum tipo de transtorno, encaminhando-o à COORAE (Coordenadoria de apoio ao Estudante);

c) Promover projetos de extensão que possam contribuir na valorização do protagonismo acadêmico;

d) Promover atividades de interação entre todos os acadêmicos do curso de Letras, a fim de partilhar experiências, dúvidas, sugestões;

e) Instituir ferramentas de avaliação das atividades realizadas em sala de aula, visando consolidar um trabalho mais adequado ao perfil dos nossos alunos e tornar o curso mais atraente;

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.872.061-7

- f) Criar um sistema de acompanhamento para que os alunos recebam, continuamente, orientações acerca das oportunidades de desenvolvimento profissional ao longo dos quatro anos da graduação;
- g) Promover redes de ex-alunos, promover eventos com a participação de egressos e oferecer suporte sempre com o intuito de promover a valorização da profissão;
- h) Realizar eventos para debater a importância da profissão do professor da área de Letras, com especial destaque em relação às realizações e aos benefícios pessoais, profissionais e sociais de um professor de língua e de literatura;
- i) Aprimorar a integração da graduação com o Programa de Pós-Graduação em Letras - PPGL, para que o discente do curso e Letras vislumbre possibilidades de ótimos encaminhamentos profissionais futuros.

Em que pesem as iniciativas assumidas nos planos de ação, a serem implementados em caráter de urgência, na medida em que estamos cientes da evasão, afirmamos nosso compromisso ao tempo em que entendemos ser um problema cuja dimensão ultrapassa as esferas locais, tanto do DELET quanto da Unicentro.

Na reportagem intitulada “Em seis anos, procura por cursos de licenciatura cai 74% em universidades públicas do Paraná”, do G1 Notícias, de 26 de fevereiro de 2024, disponível em <https://g1.globo.com/pr/parana/educacao/noticia/2024/02/26/em-seisanos-procura-por-cursos-de-licenciatura-cai-74percent-em-universidades-publicas-doparana.ghtml>), lemos:

O interesse em cursos de licenciatura caiu **74%** nos últimos seis anos nas universidades públicas do Paraná. O dado considera a quantidade de candidatos inscrita nos vestibulares e no Sistema de Seleção Unificada (Sisu) nos cursos de **Matemática** e **Letras**, de 2017 a 2023.

A formação é obrigatória para quem quer dar aulas na Educação Básica. Em 2017, o número total de inscritos para os dois cursos nos processos seletivos analisados foi **13.574**. Seis anos depois, em 2023, a quantidade despencou para **3.540** (...).

Assim, nosso compromisso e trabalho somam-se às medidas a serem desenvolvidas em todos os níveis – institucionais, administrativos -, seguindo, fundamentalmente, o proposto pela Portaria Nº 40, de 19/02/2024, do INEP, que “institui a Comissão Assessora Especial das Licenciaturas (Calic), de caráter técnico consultivo, para subsidiar o processo de aprimoramento de composição dos instrumentos de avaliação de larga escala dos cursos de licenciaturas no âmbito dos Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes).

Estamos convencidos de que, dessa forma, garantiremos a oferta do curso matutino de Licenciatura em Letras - Inglês e Literaturas de Língua Inglesa, do DELET Guarapuava e continuaremos formando excelentes profissionais de Letras.

Os esclarecimentos prestados pela Unicentro, referentes às medidas estratégicas e ações adotadas para aumentar os índices na relação ingressantes/ concluintes, demonstram as providências tomadas para aumentar a taxa de concluintes do curso.

Destaque-se que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, a instituição deverá encaminhar um relatório com as ações desenvolvidas, conforme apresentado.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.872.061-7

A Unicentro informa, fls. 40 e 41, que o Curso procedeu alteração em seu PPC, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto.

Ressaltamos que as ações de extensão deverão fazer parte da autoavaliação institucional em atendimento ao artigo 8º da Deliberação CEE/PR n.º 08/21, devendo incluir, no mínimo, os seguintes itens sem prejuízo de outros:

- I – a identificação da pertinência da utilização das ações de extensão inseridas no currículo;
- II – a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- III – a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante. [...]

Deste modo, destaca-se a necessidade da IES, por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, demonstrar as ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação da contribuição destas na formação dos estudantes, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, de 11/11/21.

Referente à Resolução CNE/CP n.º 02, de 20/12/19, o curso poderá aguardar a emissão de nova normativa pelo Conselho Nacional de Educação, para atualizar seu Projeto Pedagógico de Curso (PPC), considerando que o Parecer CNE/CP n.º 04/24, de 12/03/24, ainda aguarda homologação do Ministério da Educação (MEC).

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende a legislação vigente, devendo, no entanto, apresentar a descrição das ações de extensão planejadas para o curso, para que seja possível verificar sua pertinência, em conformidade com a Resolução CNE/CES n.º 07/18, e à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, de 11/11/21.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta relatora é favorável à renovação de reconhecimento do curso de Letras Inglês e Literaturas de Língua Inglesa - Licenciatura, ofertado no *campus* Santa Cruz, pela Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 30/09/24 até 29/09/28, com fundamento nos artigos 47 e 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.872.061-7

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.200 (três mil e duzentas) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, turno de funcionamento noturno, regime de matrícula seriado anual, período de integralização mínimo de 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

Determina-se à IES que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento:

a) caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe a atualização das ações para aumentar a referida taxa, bem como a avaliação das medidas apresentadas.

b) encaminhe a este CEE resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação da sua contribuição, em que fique evidenciado o protagonismo dos estudantes nas ações extensionistas, considerando exclusivamente ações realizadas com a interação aluno/comunidade, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18 e a Deliberação CEE/PR n.º 08/21, de 11/11/21.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Meroujy Giacomassi Cavet
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 21 de maio de 2024.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CES